Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador José Augusto Araújo

C.M.A.R.
Proc. nº_7726/2017_
Folha _____01_____

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 112/2017

DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE RECURSO PROVENIENTE DE MULTAS DE TRÂNSITO VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a aplicar o percentual mínimo de quinze por cento do valor arrecadado das multas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis em campanhas educativas de prevenção de acidentes.

Parágrafo único. As campanhas alcançarão prioritariamente os jovens, os motoristas de carteiras recém-emitidas e aqueles que envolvidos em qualquer tipo de infração estejam obrigados a cursos de reciclagem e direção defensiva.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Lei em ato regulamentador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 320 do Código Nacional de Trânsito diz: “A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”.

Observa-se que o artigo acima citado não define nenhum percentual para ser aplicado em educação de trânsito, sendo assim, estou apresentando este projeto de lei para defini-lo à nível municipal.

Os elevados índices de acidente de trânsito com perda de vidas especialmente entre os jovens levantaram um alerta na sociedade, e a Câmara Municipal de Angra dos Reis não pode se abster de ações que alcancem a prevenção e que poupem os nossos jovens diminuindo a ação destrutiva do trânsito.

Dessa maneira, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desse Projeto de Lei, em razão de seu elevado interesse público.

Angra dos Reis, 04 de Dezembro de 2017.

Jose Augusto
Vereador